



ABS/71/2022

Concurso público

**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE
ABASTECIMENTOS PÚBLICOS**

CADERNO DE ENCARGOS

Alínea b) do n.º1 do art.º 20 e art.º 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos na sua atual
redação

Índice

Objeto do contrato	3
Contrato	3
Prazo do contrato.....	4
Obrigações do adjudicatário	4
Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cartões de abastecimento	5
Serviços	6
Níveis de Serviços	6
Relatórios de Gestão	7
Formação do preço e descontos	7
Condições de pagamento	8
Força Maior	9
Resolução por parte da entidade adjudicante	9
Penalidades	10
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual.....	10
Comunicações e notificações	10
Objeto do dever de sigilo	11
Prazo do dever de sigilo	11
Outros encargos	11
Foro competente	11
Legislação aplicável.....	11

Capítulo I Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de combustíveis rodoviários, em regime de fornecimento contínuo, pelo período de 18 meses, a contar da data da celebração do contrato.
2. Pretende-se com o contrato a celebrar o fornecimento contínuo de combustíveis rodoviários – gasóleo e gasolina, em postos de abastecimentos públicos, para o parque de viaturas do Município de Arganil, através de cartões eletrónicos de abastecimento.
3. Os consumos estimados para o total dos 18 meses são os seguintes:
 - a. Gasóleo: 115.000 litros;
 - b. Gasóleo aditivado: 3600 litros;
 - c. Gasolina sem chumbo 95: 2.000 litros;
 - d. Gasolina sem chumbo 98: 3.600 litros.
4. As quantidades indicadas na alínea anterior são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.
5. O adjudicatário deverá dispor de, pelo menos, um posto de abastecimento público a uma distância de 5 Km (quilómetros), medida a partir do estaleiro do Município de Arganil, sito no lugar de Vale de Zebras, em Arganil.
6. No caso de não dispor de um posto de abastecimento público nas condições ora referidas, deverá o adjudicatário, no prazo máximo de 30 dias, instalar reservatório e bomba no estaleiro municipal, cumprindo todas as normas e legislação em vigor, sendo responsável por todos os encargos associados quer à instalação, quer à atividade da mesma durante a execução do contrato, incluindo mão-de-obra disponível no horário de funcionamento do estaleiro municipal.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O fornecimento é contínuo, à medida das necessidades do Município e terá a duração de 18 meses a contar da data da celebração do contrato ou até ser atingido o valor do contrato, o qual não poderá ser superior a 195.000,00€ (valor ao qual acresce o IVA) e cuja execução não poderá ultrapassar 18 meses.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor, como obrigações principais, a obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta bem como a garantia dos mesmos.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 O contraente obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos legais.
- 2 Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os

aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

- 4 O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Cartões de abastecimento

- 1 A aquisição dos combustíveis rodoviários obriga à emissão, pela entidade fornecedora dos mesmos, de um cartão de abastecimento por veículo, sem custos para a entidade adjudicante.
- 2 A entidade fornecedora dos combustíveis deverá disponibilizar, nas instalações do Município de Arganil, os cartões de abastecimento no período máximo de dez (5) dias úteis, após a requisição dos mesmos pela entidade adjudicante.
- 3 Em caso de dano ou extravio de cartões, a entidade adjudicante comunicará à respetiva entidade adjudicatária a ocorrência do facto, devendo esta última, a partir do momento da tomada de conhecimento da situação, cancelar a validade do cartão.
- 4 Para efeitos do previsto no ponto 6.3 terá a entidade adjudicatária que facultar os contactos de telefone e endereço de correio eletrónico específicos para a notificação da ocorrência.
- 5 Cabe à entidade adjudicatária a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após decorrida uma hora da notificação da ocorrência pela Câmara Municipal.
- 6 As emissões de segunda via do cartão, até ao máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para o Município de Arganil.
- 7 Os cartões de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:
 - a) Exclusividade de utilização para abastecimento dos combustíveis contratados;
 - b) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
 - c) Associação a uma entidade adquirente, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que permita identificar o organismo adquirente;
 - d) Associação a um número de contrato;
 - e) Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);
 - f) Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
 - g) Obrigatoriedade de registo de quilometragem no momento do abastecimento;
 - h) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
 - i) Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 - i) Data, hora, local (posto, localidade) do abastecimento;
 - ii) Identificação do produto e da quantidade abastecida;
 - iii) Preço por litro praticado no local do abastecimento;

- iv) preço da venda ao público praticado no momento do abastecimento.
- j) Possibilidade de inibição de cartões por parte da entidade adquirente;
- k) Possibilidade de extração de informação para um formato de ficheiro XML ou compatível com folhas de cálculo.

Cláusula 7.^a

Serviços

- 1 Os cartões de abastecimento a utilizar na aquisição dos combustíveis deverão contemplar a possibilidade de se efetuar o pagamento de portagens em território nacional.
- 2 Em contrapartida pela utilização do serviço mencionado em acima, o Município de Arganil pagará uma comissão.
- 3 A comissão prevista consistirá numa percentagem (%) do valor pago em portagens.
- 4 Em relação ao estipulado, não são admitidas percentagens superiores a 4%.
- 5 A proposta terá que indicar qual a % que a entidade se propõe cobrar.
- 6 Caso se justifique, desde que seja exequível e que resulte de comum acordo entre as partes, durante a vigência do contrato poder-se-á vir a incluir outros serviços.
- 7 Os cartões previstos podem ser dotados de especificidades determinadas pela entidade fornecedora.

Cláusula 8.^a

Níveis de Serviços

- 1 A entidade adquirente deve comunicar à entidade fornecedora, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos.
- 2 Quando a anomalia é imputável à entidade fornecedora, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículos(s), anteriores à ocorrência da anomalia.
- 3 Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade fornecedora uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do veículo.
- 4 As entidades fornecedoras deverão disponibilizar aos serviços de um centro de apoio técnico para reporte de anomalias resultantes do abastecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 09h00m às 18h00m, que deverão assegurar:
 - a) Contactos telefónicos específicos (por assunto);
 - b) Um endereço de correio eletrónico;
 - c) O registo com um identificador único de qualquer ocorrência comunicada ao centro

de apoio técnico, devendo estas constar nos relatórios de níveis de serviço previstos no do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.^a

Relatórios de Gestão

- 1 É obrigação da entidade adjudicatária facultar os relatórios de gestão que constam do número seguinte, relativamente a cada um dos produtos.
- 2 Os relatórios incluem:
 - a) Relatórios de faturação;
 - b) Relatórios de níveis de serviço.
- 3 Os relatórios de gestão devem individualizar por cartão de abastecimento, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade adjudicatária,
 - b) Identificação da entidade adjudicante,
 - c) Identificação do cartão de abastecimento,
 - d) Identificação do veículo (matrícula ou código de frota) e respetiva quilometragem,
 - e) Local (posto de abastecimento), data e hora do abastecimento,
 - f) Tipo de combustível, respetivo P.V.P. (por litro) e a quantidade fornecida,
 - g) Valor do abastecimento antes dos descontos,
 - h) O desconto unitário por litro de combustível aplicado,
 - i) Valor do desconto,
 - j) Valor do abastecimento depois de deduzido o desconto,
 - k) Serviços pagos com o cartão: Tipo de Serviço, local, data, hora e valor.
- 4 A periodicidade dos relatórios de gestão é mensal.
- 5 Os relatórios de gestão deverão ser enviados, ao Município de Arganil, juntamente com a fatura do mês a que respeitam.

Cláusula 10.^a

Formação do preço e descontos

- 1 Com o fornecimento dos bens objeto do contrato, à entidade adjudicante será cobrado um preço calculado nos termos da fórmula seguinte, ao qual acrescerá o valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor:

$$PF = (PDGE - D) \times V$$

Em que,

PF corresponde ao preço final dos bens;

PDGE corresponde ao preço médio simples semanal, indicado semanalmente, no site da DGE (Direção Geral de energia) (preço com imposto incluído à taxa em vigor);

D corresponde ao desconto constante na proposta do fornecedor.

V corresponde ao volume de bens fornecidos, medido em litros.

- 2 Os descontos unitários propostos pela entidade adjudicatária são para vigorar durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1 As quantias devidas pelo Município de Arganil, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Arganil da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva. Todavia, em caso de descontos de pagamento, em que o Município considere que o seu valor justifica, poderá o pagamento ser efetuado de acordo com os prazos apresentados na proposta.

2 Em caso de discordância por parte do Município de Arganil, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida no prazo de 30 dias.

3 Quando aplicável, de acordo com o n.º 2 do artº. 8 do Decreto Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, conjugada com a Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, independentemente da duração do respetivo contrato, se o montante a pagar não puder ser determinado no momento da celebração do contrato, nomeadamente por depender dos consumos a efetuar pela entidade adjudicante, a assunção de compromisso far-se-á pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis.

4 A (s) fatura (s) referente ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação, devendo a emissão da fatura por parte do fornecedor ocorrer no prazo de 5 dias após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de cabimento e de compromisso.

5 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo prestador.

Cláusula 12.ª

Força Maior

- 1 Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
- 4 A existência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1 Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma

- grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.
 - 3 Para efeitos do disposto no número 1, considera-se incumprimento definitivo quando houver rutura no fornecimento dos bens por períodos superiores a 24 horas.

Cláusula 14.ª

Penalidades

No caso de incumprimento de prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, ou por deficiência dos bens, a entidade adjudicante poderá acionar as seguintes penalidades:

- a) Adquirir a outros fornecedores os respetivos bens, assegurando o adjudicatário a diferença de valor entre o que custariam sendo fornecidos por si e o valor que estes venham a custar;
- b) Ao adjudicatário poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \cdot A / 500$, em que **P** corresponde ao montante da penalidade, **V** é igual ao valor do fornecimento em atraso e **A** é o número de dias em atraso no fornecimento.

Cláusula 15.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

- 1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 18.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 19.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação da caução, da celebração do contrato e do visto do Tribunal de Contas, quando aplicável, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Arganil, setembro de 2022

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos na redação do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos na redação do Decreto- Lei 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos

do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º